PORTARIA Nº 24/2026, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa Agentes de Contratação, Pregoeiros e integrantes da Equipe de Apoio para condução dos procedimentos licitatórios e das contratações no âmbito da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Estado de Mato Grosso – ARIS-MT, e dá outras providências.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO – ARIS-MT**, no uso das atribuições no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, que estabelecem os requisitos para a designação dos agentes públicos responsáveis pela condução das licitações e contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada condução dos processos de contratação realizados pela ARIS-MT, mediante a designação de agentes capacitados para o exercício das funções previstas na legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios da segregação de funções, eficiência, transparência, planejamento e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 8º e no art. 187 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta as regras de atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS

Art. 1º Ficam designados para exercer a função de **Agente de Contratação**, nos termos do caput do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os seguintes servidores integrantes do quadro permanente da ARIS-MT:

I – **DAISY MAILLA DE SOUZA ÁVILA**, matrícula nº **47-1**, Analista de Fiscalização e Regulação – Engenharia Sanitária;

II – **JUNIO DAMASCENO FERREIRA**, matrícula nº **48-1**, Assistente Administrativo;

III – **PÂMELLA MIRÉLLA DE SOUZA SCHILIVE**, matrícula nº **51-1**, Analista de Fiscalização e Regulação – Engenharia Civil; e

IV – **VITOR SILVA BONELLA**, matrícula nº **46-1**, Analista de Fiscalização e Regulação – Economia.

§ 1º Os servidores relacionados no caput poderão atuar alternadamente como Agentes de Contratação, conforme distribuição dos processos realizada na forma do art. 9º desta Portaria.

§ 2º A distribuição dos processos deverá considerar, sempre que possível, a natureza e a complexidade da contratação, a qualificação e experiência dos servidores e a adequada distribuição da carga de trabalho.

§ 3º Nas licitações realizadas na modalidade **Pregão**, preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a forma presencial nos termos do § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor designado para conduzir o respectivo certame exercerá a função de **Pregoeiro**, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º A indicação de qual dos servidores relacionados no caput atuará como Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá ser realizada mediante despacho, termo de designação, registro no processo administrativo ou outro instrumento formal adotado pela ARIS-MT, dispensada a edição de nova Portaria para cada procedimento.

§ 5º A comprovação do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive mediante certificados de capacitação em licitações e contratos, deverá constar do processo administrativo que deu origem a esta Portaria.

CAPÍTULO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 2º Ficam designados para compor a **Equipe de Apoio** aos Agentes de Contratação, Pregoeiros e, quando cabível, às Comissões de Contratação da ARIS-MT, os seguintes agentes públicos:

I – **PRISCILA FERREIRA GALENO**, matrícula nº **35-1**, Ouvidora;

III – **DAISY MAILLA DE SOUZA ÁVILA**, matrícula nº **47-1**, Analista de Fiscalização e Regulação – Engenharia Sanitária;

IIIII – **JUNIO DAMASCENO FERREIRA**, matrícula nº **48-1**, Assistente Administrativo;

IVIII – **MARIANA MORAIS BEZERRA**, matrícula nº **50-1**, Coordenadora de Compras;

VIV – **PÂMELLA MIRÉLLA DE SOUZA SCHILIVE**, matrícula nº **51-1**, Analista de Fiscalização e Regulação – Engenharia Civil; e

VIV – **VITOR SILVA BONELLA**, matrícula nº **46-1**, Analista de Fiscalização e Regulação – Economia.

§ 1º Os integrantes da Equipe de Apoio atuarão de acordo com a necessidade de cada procedimento, não sendo obrigatória a participação simultânea de todos os servidores relacionados neste artigo.

§ 2º A definição dos integrantes que atuarão em cada procedimento poderá ser realizada no respectivo processo administrativo, por despacho, termo de designação ou outro registro formal adotado pela ARIS-MT, na forma do § 4º do art. 1º desta Portaria.

§ 3º O servidor que estiver atuando como Agente de Contratação ou Pregoeiro em determinado procedimento não atuará simultaneamente, naquele mesmo procedimento, como integrante da Equipe de Apoio.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 3º Compete ao Agente de Contratação e, quando se tratar de Pregão, ao Pregoeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – tomar decisões necessárias à adequada condução da licitação;

II – acompanhar o trâmite do procedimento licitatório e dar-lhe o devido impulso;

III – conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, quando cabível;

IV – receber, examinar e decidir, no âmbito de suas competências, os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao edital, solicitando manifestação das áreas responsáveis quando necessário;

V – verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital;

VI – promover o julgamento das propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

VII – verificar e julgar as condições de habilitação dos licitantes;

VIII – promover diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou saneamento da instrução do processo, nos limites permitidos pela legislação;

IX – negociar condições mais vantajosas para a Administração, quando cabível;

X – declarar o licitante vencedor, observado o procedimento aplicável;

XI – conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

XII – receber e examinar os recursos administrativos, exercer o juízo de reconsideração e, mantida a decisão, encaminhá-los motivadamente à autoridade competente, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XIII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para os atos subsequentes de adjudicação e homologação, quando cabíveis; ~~e~~

XIV – conduzir os procedimentos de dispensa de licitação realizados preferencialmente sob a forma eletrônica, nos termos do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e auxiliar na instrução dos processos de contratação direta, observado o art. 72 da mesma Lei; e

XV – exercer as demais atribuições necessárias ao regular andamento do procedimento de contratação, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021 e as normas internas da ARIS-MT.

Parágrafo único. O Agente de Contratação e o Pregoeiro responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da Equipe de Apoio, nos termos do § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE APOIO

Art. 4º Compete à Equipe de Apoio auxiliar o Agente de Contratação, o Pregoeiro ou a Comissão de Contratação no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I – prestar apoio administrativo e operacional durante o processamento da contratação;

II – auxiliar na organização e conferência dos documentos apresentados pelos licitantes;

III – auxiliar na utilização dos sistemas eletrônicos empregados nas licitações;

IV – prestar apoio na realização das sessões públicas;

V – organizar documentos, atas, registros e demais informações decorrentes do procedimento;

VI – auxiliar na realização das diligências determinadas pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro;

VII – prestar apoio na análise documental, respeitadas as competências decisórias do Agente de Contratação ou Pregoeiro;

VIII – auxiliar na instrução dos processos de contratação; e

IX – exercer outras atividades de apoio necessárias ao regular desenvolvimento do procedimento licitatório.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio não substituirá o Agente de Contratação ou Pregoeiro no exercício das competências decisórias que lhes sejam legalmente atribuídas.

CAPÍTULO V

DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 5º A atuação dos servidores e agentes públicos designados por esta Portaria deverá observar o princípio da **segregação de funções**, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A inclusão de determinado servidor nesta Portaria e em ato que o relacione também como Gestor ou Fiscal de Contratos da ARIS-MT não implica, por si só, incompatibilidade entre as funções.

§ 2º A distribuição das funções deverá ser avaliada em cada processo administrativo, evitando-se a concentração, no mesmo agente público, de atividades cuja acumulação possa aumentar os riscos de ocultação de erros, falhas ou irregularidades.

§ 3º Salvo impossibilidade justificada nos autos, não será designado o agente público que tenha atuado como Agente de Contratação ou Pregoeiro para exercer a fiscalização direta do contrato decorrente do mesmo procedimento.

§ 4º Na hipótese de limitações decorrentes da estrutura administrativa e do quantitativo de pessoal da ARIS-MT, eventual acumulação de funções deverá ser avaliada no caso concreto, mediante observância dos riscos envolvidos, da natureza e complexidade da contratação e das medidas de controle existentes, devendo a respectiva justificativa constar expressamente dos autos do processo administrativo.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 6º Os agentes designados deverão atender aos requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, possuindo atribuições relacionadas a licitações e contratos, formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público.

Art. 7º Os agentes deverão comunicar imediatamente à autoridade competente eventual situação de impedimento, suspeição ou conflito de interesses que possa comprometer sua atuação em determinado processo de contratação, aplicando-se subsidiariamente os arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 8º É vedada a atuação, nos procedimentos de contratação, de agente público que possua vínculo ou relação que caracterize impedimento ou conflito de interesses com licitante ou contratado, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º A distribuição dos processos entre os Agentes de Contratação e Pregoeiros designados nesta Portaria será realizada pelo Diretor-Presidente ou, por delegação ora conferida, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, observados os critérios do § 2º do art. 1º e do art. 5º desta Portaria.

Parágrafo único. A identificação do Agente de Contratação ou Pregoeiro responsável deverá constar expressamente dos autos do respectivo processo administrativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os agentes designados nesta Portaria deverão atuar com independência, imparcialidade, eficiência e observância aos princípios aplicáveis às contratações públicas.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022, no que couber, e demais normas aplicáveis.

Art. 12. Fica expressamente revogada a Portaria nº 009/2026, de 24 de abril de 2026, que dispõe sobre a nomeação de Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio da ARIS-MT, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 03 de novembro de 2026.

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA:83535322120

Assinado de forma digital por WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA:83535322120
Dados: 2026.11.03 09:15:02 -04'00'

WEMER FRANCIS RODRIGUES DA SILVA
Diretor-Presidente da ARIS-MT